



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.536, DE 22 DE JULHO DE 2021.

INCLUI o parágrafo único no artigo 39 da Lei n. 3.804, de 29 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a destinação das terras situadas em áreas de domínio do Estado; altera a Lei n. 2.754, de 29 de outubro de 2002; e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Inclua-se parágrafo único ao artigo 39 da Lei n. 3.804, de 29 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 39.

Parágrafo único. *A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser realizada na modalidade coletiva e com prazo indeterminado quando se destinar à regularização fundiária coletiva de povos e comunidades tradicionais em terras de domínio público estadual.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.